

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola Secundária de D. Dinis

Aviso n.º 6760/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faço público que se encontra afixada para consulta a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2005.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias.

8 de Maio de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *José António de Sousa*.

Escola Secundária de Santa Maria

Aviso n.º 6761/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido diploma.

19 de Maio de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lígia Nogueira Gouveia*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12 338/2006 (2.ª série). — Em conformidade com as decisões tomadas no âmbito da XXI Cimeira Luso-Espanhola (18 e 19 de Novembro de 2005), presidida pelos dois chefes de governo, o Primeiro-Ministro Português e o Presidente do Governo Espanhol, através da assinatura, em 19 de Novembro de 2005, de vários memorandos de entendimento entre o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Portugal e a Ministra da Educação e Ciência e o Ministro da Indústria, Comércio e Turismo do Reino de Espanha, determino que as comissões técnicas encarregues de levar a cabo as acções previstas nos memorandos abaixo indicados sejam compostas pelos seguintes representantes da parte portuguesa ou por quem delegarem para o efeito:

- 1) Desenvolvimento de planos de cooperação científicos e tecnológicos específicos:

Professor Luís Magalhães, presidente da Agência para a Sociedade do Conhecimento (UMIC);
Professor João Sentieiro, presidente da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT);
Engenheira Virgínia Corrêa, directora-geral do GRICES;

- 2) Lançamento de uma rede de cooperação para a promoção da cultura científica e tecnológica — Dr.ª Rosália Vargas, directora executiva da Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica — Ciência Viva;
- 3) Lançamento de uma iniciativa conjunta de mobilidade entre universidades e instituições de I & D — Professor João Sentieiro, presidente da FCT;
- 4) Lançamento de um programa-piloto de abertura recíproca de programas nacionais de financiamento de I & D — Professor João Sentieiro, presidente da FCT;
- 5) Concretização da interligação directa entre as redes electrónicas de investigação e de ensino entre Portugal e Espanha — Professor Pedro Veiga, presidente da Fundação para a Computação Científica Nacional (FCCN);
- 6) Criação de um programa de apoio a redes temáticas de investigação:

Engenheira Virgínia Corrêa, directora-geral do GRICES;
Professor João Sentieiro, presidente da FCT;

- 7) Cooperação em Física Nuclear, de Partículas e Astropartículas — Professor Gaspar Barreira, coordenador do Laboratório de Instrumentação e Física de Partículas (LIP);
- 8) Cooperação em matéria de computação distribuída GRID:
Professor Luís Magalhães, presidente da UMIC;
Professor João Sentieiro, presidente da FCT;
Professor Gaspar Barreira, coordenador do LIP;

- 9) Intercâmbio de bases de dados de avaliadores científicos Professor João Sentieiro, presidente da FCT;
- 10) Cooperação em matéria de Sociedade da informação — Professor Luís Magalhães, presidente da UMIC.

Cabe ao Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e do Ensino Superior (GRICES), pela parte portuguesa, coordenar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos das diferentes comissões técnicas.

10 de Fevereiro de 2006. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Centro Científico e Cultural de Macau, I. P.

Despacho (extracto) n.º 12 339/2006 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Maio de 2006 do presidente do Centro Científico e Cultural de Macau, I. P.:

Rui de Faria Afonso de Abreu Dantas, técnico profissional especialista do quadro do Centro Científico e Cultural de Macau, I. P., em comissão de serviço extraordinária na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior do quadro do Centro Científico e Cultural de Macau, I. P. — reclassificado, precedendo estágio nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, como técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do mesmo quadro, ficando posicionado no escalão 1, índice 400, com efeitos a partir de 6 de Maio de 2006.

15 de Maio de 2006. — O Presidente, *Luís Filipe Sousa Barreto*.

Despacho (extracto) n.º 12 340/2006 (2.ª série). — Por despachos de 24 de Maio de 2006 do presidente do Centro Científico e Cultural de Macau, I. P., e de 22 de Maio de 2006 da directora de serviços da Inspecção-Geral da Administração Pública, e ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foi autorizada a requisição por um ano, renovável, do motorista Didier da Encarnação Vilanova para prestar serviço no Centro Científico e Cultural de Macau, I. P., a partir de 1 de Junho de 2006.

25 de Maio de 2006. — O Presidente, *Luís Filipe Sousa Barreto*.

Direcção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 12 341/2006 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior; Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado), B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos, conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos, conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos, conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados.

25 de Maio de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais (Porto)

Ciclo de estudos				Duração	ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Gestão Financeira e Fiscal		L	6	180	Gestão Financeira e Fiscal — ramos: Finanças Empresariais; Fiscalidade; Instituições e Mercados Financeiros.	B+L	R/B-AD-160/2006
1.º	Gestão e Negócios		L	6	180	Gestão e Negócios Internacionais.	B+L	R/B-AD-161/2006

Despacho n.º 12 342/2006 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior; Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na col. «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na col. «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na col. «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na col. «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados.

25 de Maio de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa								
1.º	Engenharia Multimédia.		L	6	180	Engenharia Multimédia.	B	R/B-AD-162/2006
1.º	Informática		L	6	180	Informática	B+L	R/B-AD-163/2006
Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa (Porto)								
1.º	Engenharia Multimédia.		L	6	180	Engenharia Multimédia.		R/B-AD-164/2006
1.º	Informática		L	6	180	Informática	B+L	R/B-AD-165/2006

Despacho n.º 12 343/2006 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior; Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado), B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados.

25 de Maio de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.